ATO DE REGULAMENTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

"Dispõe sobre a convocação e a regulamentação das Eleições do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – Representantes da Sociedade Civil, e dá outras providências. "

O Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPCSS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.217/12 e reformulado nos anos de 2019 e 2020 pelas Leis Municipais nº 2.670/19 e nº 2.750/20, e a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" (Fundass), de acordo com as disposições da Leis Complementares nº 19/2015 e 224/2017 de 22 de novembro de 2017, e CONSIDERANDO que cabe à Comissão Regulamentadora das eleições, eleita em reunião ordinária do mês de agosto de 2026, de acordo com o disposto no art. 11, § 2º da Lei Municipal nº 2.217/12 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião, organizar, convocar, divulgar e realizar as eleições dos representantes da Sociedade Civil neste Conselho, em todas as suas linguagens, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE REGULAMENTADORA

Art. 1°. O processo de seleção dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado pela comissão eleita pelo CMPCSS, denominada agora como Comissão Permanente Regulamentadora de Eleições;

Art. 2°. Compete à Comissão Regulamentadora acompanhar a realização das Assembleias de Seleção e presidi-las, que se encerrará com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos;

Art. 3°. A comissão regulamentadora coordenará todas as atividades relativas ao processo seletivo disciplinado por este ato regulatório;

Art. 4°. Analisará e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento das inscrições no processo seletivo;

Art. 5°. Decidirá sobre os recursos e impugnações sobre o processo seletivo;

Art. 6°. Enviará para a FUNDASS o resultado da seleção.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO

Art. 7°. O Conselho Municipal de Cultura é composto por membros titulares e suplentes. A participação dos membros será paritária, conforme art. 11 da Lei 2.217/12, conforme segue:

Pela Sociedade Civil

Um representante de Artes Visuais;
Um representante de Audiovisual;
Um representante de Comunidade Negra;
Um representante de Cultura Tradicional;
Um representante de Dança;
Um representante de Culturas Populares;
Um representante de Literatura e Bibliotecas;
Um representante de Artes e Culturas Urbanas;
Um representante de Música;
Um representante de Artes Cênicas;
Um representante de Grupos de Gênero.

§1° Entende-se por representantes:

a) Representantes de Artes Cênicas: Atores, atrizes, diretores, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, comediantes, figurinistas, maquiadores, artistas circenses, artistas de rua, malabaristas, entre outras pessoas desta área de atuação;

b) Representantes de Artes e Culturas Urbanas: Grafiteiros, artistas de rua, integrantes de movimentos Hip Hop, entre outras pessoas desta área de atuação;

c) Representantes de Artes Visuais e Artesanato: Escultores, artistas plásticos, fotógrafos, desenhistas de história em quadrinhos, chargistas, cartunistas, artesãos, designers gráficos, estilistas, costureiras, fiandeiras, tecelãs, bordadeiras, decoradores de interiores, entre outras pessoas desta área de atuação;

d) Representantes de Audiovisual: Diretores, produtores e técnicos em audiovisual; fotógrafos, roteiristas, cenógrafos, produtores de audiovisual; profissionais de rádio e TV culturais, programadores e editores visual, artefinalistas, maquiadores, blogueiros de cultura digital, web designers, entre outras pessoas desta área de atuação;

e) Representantes de Comunidade Negra: Lideranças de movimentos culturais e sociais e de defesa dos direitos da comunidade negra, quilombolas, mestres, capoeiristas, sambistas, lideranças de religião de matrizes africanas, entre outras pessoas deste campo de atuação;

f) Representantes de Cultura Popular: Artistas e integrantes de grupo, das mais variadas linguagens, que tenham em seu histórico uma pesquisa/ação ativa em Cultura Popular Brasileira, folcloristas, sambistas, integrantes de escolas de samba, entre outras pessoas desta área de atuação;

g) Representantes de Cultura Tradicional: Mestres, contramestres, indígenas, agentes da Cultura Tradicional Caiçara Sebastianense, entre outras pessoas desta área de atuação;

h) Representantes de Dança: Coreógrafos, bailarinos, professores de dança, dirigentes de grupos de dança, profissionais de academias de dança, entre outras pessoas desta área de atuação;

i) Representantes de Grupos de Gênero: Integrantes de movimentos culturais e sociais e defensores dos direitos LGBTT, entre outras pessoas que se identifiquem com a causa;
j) Representantes de Literatura (e Bibliotecas): Escritores, poetas, contadores de histórias, agentes de leitura, editores, livreiros, bibliotecários, narradores, editores, entre outras pessoas desta área de atuação;

k) Representantes de Música: Intérpretes, cantores, compositores, músicos, técnicos de som e instrumentistas, entre outras pessoas desta área de atuação.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 8°. Poderão candidatar-se os munícipes maiores de 18 anos de idade, homologados no CAGEC, que não estejam ligados diretamente à FUNDASS ou à Prefeitura de São Sebastião e que não tenham impedimentos devido a participações anteriores no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPCSS).

§ **1°** Os candidatos devem ter disponibilidade de participar de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais ações realizadas pelo CMPCSS. Assim sendo, se eleitos, os candidatos se comprometem a comparecer em todas as reuniões ordinárias mensais do CMPCSS na terceira quinta-feira de cada mês, de fevereiro a novembro, bem como em reuniões extraordinárias quando convocadas;

§ **2°** Comprovar atuação contínua em São Sebastião de, no mínimo 02 (dois) anos, na área desejada, por meio de peças promocionais, matérias de jornal, anúncios, folders, flyers, certificados ou outros que atestem, efetivamente, a realização das atividades pelo período mínimo de 02 (dois) anos, ou formação acadêmica na área a que pretende concorrer como Conselheiro;

§ **3°** Comprovar residência de no mínimo 02 (dois) anos no município de São Sebastião, por meio de documentos comprobatórios e por meio de declaração (fornecida no ato da inscrição) assinada pelo candidato, sob as penas da Lei;

§ **4°** Enviar cópia de documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor de São Sebastião e os outros documentos comprobatórios supracitados no formulário de inscrição.

§ **5º** Possuir CAGEC homologado e ativo.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES DOS VOTANTES PARA A SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A REPRESENTAR A SOCIEDADE CIVIL

Art. 9°. Poderão votar os munícipes de São Sebastião maiores de 16 anos, com atuação na área artística e/ou cultural correspondente da Assembleia de Seleção;

§ **1°** Os votantes deverão apresentar os documentos comprobatórios e de identidade no ato da eleição (documento de identidade e comprovação artística) e/ou CAGEC homologado municipal;

§ **2°** Os votantes serão homologados no ato do Credenciamento por esta Comissão e pelo seu setorial para que possam votar.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA DE SELEÇÃO

Art. 10. A Assembleia selecionará os candidatos a titular e suplente, nas linguagens que estão com sua representação vacante no Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião.

Art. 11. A seleção dos candidatos deverá seguirá o rito estipulado abaixo:

Recepção;
Apresentação dos candidatos;
Votação e apuração;
Leitura da ata.

§ **1°** Cabe à Comissão Regulamentadora analisar a situação dos documentos apresentados tanto pelos candidatos, como pelos votantes, bem como os casos omissos neste regulamento;

§ **2°** As pessoas cadastradas que obtiverem a inscrição validada serão habilitadas pela Comissão Regulamentadora a condição de candidato ou votante;

§ **3°** Os candidatos poderão expor brevemente o seu currículo, com tempo disponível de no máximo 03 (três) minutos, apresentando os motivos de sua candidatura;

§ **4°** O candidato poderá ser votado por todos os votantes qualificados pela Comissão Regulamentadora, no seu segmento artístico indicado no ato da inscrição de votação, no dia da eleição;

§ **5°** A eleição será realizada mediante voto aberto;

§ **6°** No caso de ausência de candidatos a uma determinada categoria, a vaga será mantida até que o Conselho de Cultura se constitua e convoque uma nova eleição exclusiva para preenchimento da vaga;

§ **7°** Encerrada a votação, a Comissão Regulamentadora realizará a contagem dos votos e sua apuração, lavrando em ata o resultado do processo seletivo anexando a mesma à lista de presença.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 12. Serão considerados eleitos, em cada uma das 11 linguagens Culturais Artes Visuais, Audiovisual, Artes Cênicas, Dança, Música, Literatura e Bibliotecas, Comunidade Negra, Cultura Tradicional, Cultura Popular, Artes e Culturas Urbanas e Grupos de Gênero, o candidato com maior votação, como titular e o segundo mais votado, em cada linguagem como suplente;

Art. 13. Em caso de empate, na primeira reunião ordinária do Conselho, os conselheiros presentes decidirão por meio de votação, quem será o titular e o suplente da linguagem;

Art. 14. Do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Regulamentadora, no prazo de 03 (três) dias úteis;

Art. 15. A Comissão Regulamentadora avaliará e deliberará no prazo de cinco dias úteis os recursos do Processo Seletivo, lavrando em ata os resultados;

Art. 16. O resultado do processo de eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião (CMPCSS), será lavrado em ata e encaminhado à FUNDASS, para posterior decreto expedido pelo Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Regulamentadora.